



PROAM

Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental



GREED IS GOOD
A GANÂNCIA É BOA



Concessões de áreas especialmente protegidas **Inconsistências e Conflitos**

CMADS 190522



Realidade biofísica e bioquímica tropical, plena de vida e portanto de vulnerabilidades ambientais.

Tecido social diverso e vulnerável, rico em povos da floresta e populações tradicionais.

Proteger espaços
territoriais
representativos do
ponto de vista
natural e étnico

Lei da PNMA (6938/81) expressa a obrigatoriedade de proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas.

Lei do SNUC, Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (9985/2000) estabelece Unidades de Conservação com vistas à proteção da diversidade biológica, das espécies em extinção, das características relevantes de natureza espeleológica, entre outros.

Gestão das UCs

Históricamente, o Estado era o responsável pela gestão, como é o caso do PETAR, que completa hoje 64 anos desde sua criação em 1958.

A **falta de investimento estatal** e o sucateamento levou à lógica controversa da concessão por períodos prolongados para exploração pela iniciativa privada.

A **leniência estatal** continuada, em vez de promover a correção dos problemas de gestão de forma estrutural, levou governos à **conclusão superficial e equivocada de que a concessão das Ucs para exploração pela iniciativa privada poderia resolver o problema.**

As UCs
abrigam bens
indisponíveis

- Há um **conflito de interesses** inerente à gestão de bens públicos pelo setor privado
- Trata-se de **um desafio de essência**: a integridade dos bens ambientais que fazem parte do rol de bens indisponíveis da sociedade brasileira, são direitos difusos e **não estão disponíveis para negociação.**

As UCs
são bens
públicos

- Quando uma corporação privada que estatutariamente visa **geração de lucro**, inclusive para prover remuneração a seus acionistas, se propõe a **gerir um bem público**, o conflito de interesses estará imediatamente instalado.
- não é sua vocação, nem está entre seus objetivos prioritários, a geração de bens públicos.
- **Gerir bens públicos é gerar bens públicos**, fato absolutamente compreensível quando se trata de **serviços ecossistêmicos**.

A água como
exemplo do
conflito de
interesses e da
ineficácia da
gestão

- Um exemplo sobre a ineficácia da gestão de bens públicos pela iniciativa privada tem sido registrada na **privatização da água**.
- Muitas das **concessões** em grandes cidades tem sido **reestatizadas** em função de sua ineficácia.

A diferença crucial entre Bens e Serviços

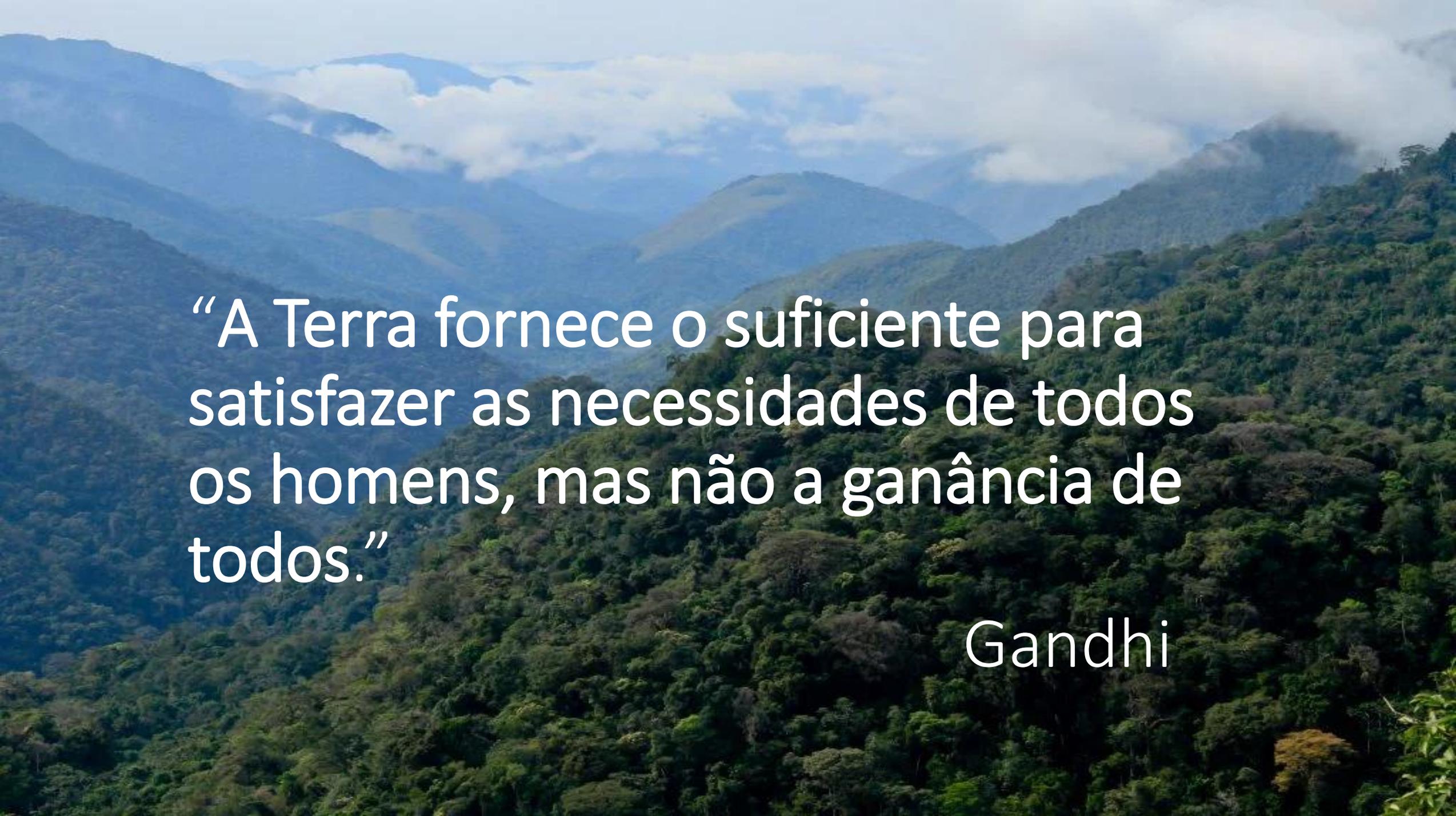
Quando se concessiona facilidades como lanchonetes, pedalinhos e outros serviços para lazer e alimentação trata-se de **concessão de serviços** que com adequada gestão não apresentará conflitos.

Conceder bens públicos, como a liberalidade na incidência de usuários para o manejo de trilhas, por exemplo, com a perspectiva de utilização de motocicletas, a proteção ambiental torna-se no mínimo surreal.

Estamos tratando de áreas muitas vezes com biodiversidade inclusive ainda não catalogada pela ciência.

Inconsistências na Gestão e Insegurança Jurídica

- As concessões das unidades de conservação estão sendo realizadas com **conflito de interesses, inconsistências de gestão, falta de critérios, de ritos necessários, além da falta de aporte científico e ampla participação social.**
- Essas inconsistências estão gerando **uma insegurança jurídica e judicializações** que também acabarão por **afetar a gestão das unidades de conservação.**



“A Terra fornece o suficiente para
satisfazer as necessidades de todos
os homens, mas não a ganância de
todos.”

Gandhi



PROAM

Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental